

Lei nº 84, de 07 de dezembro de 1999.

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE S.J. DA BARRA, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. — Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

TRANSFERENCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL

Manutenção de Contribuição à EMATER/MG	15.000,00
--	-----------

SUBVENÇÕES SOCIAIS

São José Esporte Clube	15.000,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário-CODEC	20.000,00

CONTRIBUIÇÕES CORRENTES

Manutenção de Contribuição à AMEG	18.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde-CISMIP	17.000,00
	65.000,00

Art. 2º. — É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinarem-se a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - As liberações dos recursos destinados às subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades, assinatura de convênio e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo único: Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até 31/01/2001 de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funerária, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indígenas e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (Primeiro) de Janeiro de 2000, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José da Barra 07 de dezembro de 1999.


Júlio César Passos
Prefeito Municipal